

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2015-00010 - SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2015

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze às nove horas, a AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS, com sede a Rua Ilhéus, nº 678, Bairro: Módulo II, Paragominas/PA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892/2013, Lei nº 8.666, de 21/06/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2015-00010, RESOLVE registrar os preços para "AQUISIÇÃO DE CAIXA DE PASSEIO (PISO) FABRICADA EM POLIPROPILENO PARA HIDRÔMETRO MONOJATO E MULTIJATO DN-15 E 20 MM (1/2 "E 3/4") COM RELOJOARIA PLANA E INCLINADA, EXTREMIDADES COM FURO DE DN-34 MM PARA PASSAGEM DAS CONEXÕES, FORNECIDA COM TAMPA SUPERIOR PERSONALIZADA COM LOGOMARCA, 01 CHAVE DE ABERTURA, QUE SERÃO UTILIZADAS NA INSTALAÇÃO E REPOSIÇÃO DE HIDRÔMETROS NOS RAMAIS DOMICILIARES DE TODA A REDE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS", tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 "AQUISIÇÃO DE CAIXA DE PASSEIO (PISO) FABRICADA EM POLIPROPILENO PARA HIDRÔMETRO MONOJATO E MULTIJATO DN-15 E 20 MM (1/2 "E 3/4") COM RELOJOARIA PLANA E INCLINADA, EXTREMIDADES COM FURO DE DN-34 MM PARA PASSAGEM DAS CONEXÕES, FORNECIDA COM TAMPA SUPERIOR PERSONALIZADA COM LOGOMARCA, 01 CHAVE DE ABERTURA, QUE SERÃO UTILIZADAS NA INSTALAÇÃO E REPOSIÇÃO DE HIDRÔMETROS NOS RAMAIS DOMICILIARES DE TODA A REDE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS"

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses.
- 2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

- 3.1 O órgão gerenciador será a Agência de Saneamento de Paragominas;
3.2 É órgão participante a Agência de Saneamento de Paragominas;
3.1 Não poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

- 4.1 Efetuar o pagamento mensalmente de acordo com a planilha expedida pela Agência de Saneamento de Paragominas, mediante a apresentação de Nota Fiscal (acompanhada de recibo em duas vias), com a discriminação dos produtos, contendo o atesto de recebimento pelo servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado com anuência da Superintendência Administrativo Financeira e deferimento do Superintendente Geral, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei Nº 4.320/64.
4.2 A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber os valores registrados e empenhados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA AQUISIÇÃO:

- 5.1 Realizar o maior controle da distribuição de água tratada, buscando combater o desperdício e efetuar cobrança justa do consumo individual de cada cliente.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.2.1 Efetuar o pagamento mensalmente de acordo com a planilha expedida pela Agência de Saneamento de Paragominas, mediante a apresentação de Nota Fiscal (acompanhada de recibo em duas vias), com a discriminação dos produtos, contendo o atesto de recebimento pelo servidor responsável pelo Departamento de Almoxarifado com anuência da Superintendência Administrativo Financeira e deferimento do Superintendente Geral, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei Nº 4.320/64.

5.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.3.1 Além de todas as obrigações elencadas no instrumento convocatório e no contrato proceder a entrega dos produtos mediante a solicitação da Gerência Administrativo Financeira, com anuência da Superintendência Administrativo Financeira e deferimento do Superintendente Geral. Os produtos deverão ser entregues conforme a proposta final apresentada. A Contratada fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério da Agência de Saneamento de Paragominas a substituição dos produtos que por ventura apresentarem avarias ou divergências com as especificações definidas em Edital, sem qualquer ônus para a Autarquia. Serão de inteira responsabilidade da empresa fornecedora, as despesas decorrentes da entrega dos materiais e sua posterior devolução, caso seja necessária, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

- 6.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2015-00010 a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

6.1.1 Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

6.1.2 Multa de 1% (hum por cento) por dia de atraso sobre o serviço não executado ou produtos/materiais não entregues pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

6.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues ou serviços não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

6.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

6.3 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

7.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

7.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

7.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

7.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

7.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

7.6.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

7.6.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

7.7 A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada;

7.8 É vedado ao contratado interromper o fornecimento/serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata;

7.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, tais como:

9.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

9.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

9.2 O cancelamento do registro de preço poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de casos fortuitos ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.2.1 Por razões de interesse público;

9.2.2 A pedido do fornecedor quando o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES:

10.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem a presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; (b) emissão de nota de empenho de despesa; (c) autorização de compra/serviço; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

10.2 O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis para: a) Efetuar a nota de empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Ata de Registro de Preços;

10.3 Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração;

10.4 Previamente à formalização de cada contratação, o órgão gerenciador realizará consulta que entender necessário para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público Municipal e verificar a manutenção das condições de habilitação;

10.5 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

10.6 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;

10.7 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.8 A emissão das ordens de fornecimento/serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

11.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO:

12.1 Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

12.2 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis exceto pelas condições estabelecidas na CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

13.1 A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1 São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

14.1.1 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

14.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

14.1.3 Fica nomeado através da PORTARIA Nº 002/2015, datada de 02 de janeiro de 2015 e publicada em 02 de janeiro de 2015, para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos no que se refere a aquisição de bens, cuja Agência de Saneamento de Paragominas se apresenta como contratante e conforme indicação da SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA, determina a partir desta data o servidor **ODENILTON MOREIRA DA SILVA** (R.G. Nº 1.723.947 PC/PA), devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos

contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2015-000xx e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

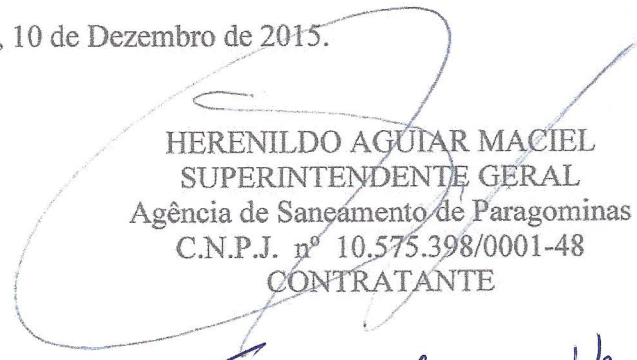
15.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

15.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

15.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAGOMINAS, com exclusão de qualquer outro.

15.5 E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Paragominas-Pa, 10 de Dezembro de 2015.

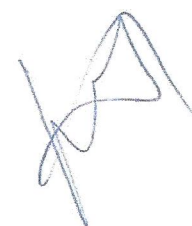


HERENILDO AGUIAR MACIEL
SUPERINTENDENTE GERAL
Agência de Saneamento de Paragominas
C.N.P.J. nº 10.575.398/0001-48
CONTRATANTE



TAF INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA
TATIANA FERREIRA DE CARVALHO
C.P.F nº . 030.005.999-08
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____



**AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2015-00010 - SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2015**

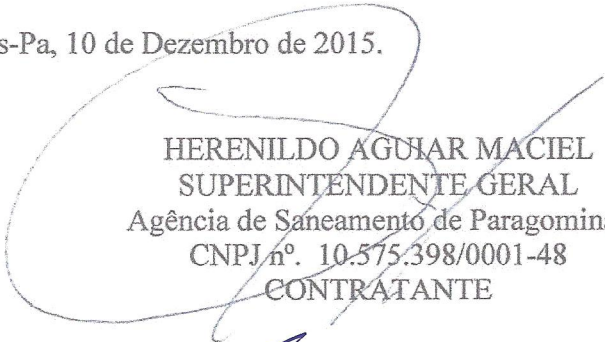
ENCARTE:

Empresa: TAF INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA, C.N.P.J. nº. 02.064.150/0001-94, estabelecida Rua Clodoaldo Gomes, nº 300, Bairro: Distrito Industrial, Joinville/SC, Cep: 89.219-550 representada neste ato pelo Sr. ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO, inscrito do C.P.F. nº 936.866.509-59 e portador do R.G. nº 2/R-2.607.850 – SSP/SC, representado através de procuração pela Sra. TERESINHA FERREIRA DE CARVALHO, inscrita no C.P.F nº . 821.028.489-49 e portadora da Cédula de Identidade nº 1.335.859-5 – SESP/SC

DEFINIÇÃO DO ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAIXA DE PASSEIO (FIXO)	8.000	UNIDADE	R\$15,05	R\$120.400,00
	Especificação : simples.				

Paragominas-Pa, 10 de Dezembro de 2015.


HERENILDO AGUIAR MACIEL
SUPERINTENDENTE GERAL
Agência de Saneamento de Paragominas
CNPJ nº. 10.575.398/0001-48
CONTRATANTE


TAF INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA
TATIANA FERREIRA DE CARVALHO
C.P.F nº . 030.005.999-08
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____